

EMENDA Nº - PLEN

AO PROJETO DE LEI - PL Nº 1282 DE 2020

Institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios.

EMENDA Nº

Art. 1º Dê-se ao § 4º, II do Art. 2º do PL nº 1.282, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º.....
.....

§4º O não atendimento a qualquer das obrigações que trata o §3º e a dispensa imotivada de empregado implica o vencimento antecipado da dívida pela instituição financeira, a interrupção da concessão dos diferimentos de que trata o caput, sendo preservados os diferimentos já concedidos, os quais serão pagos na forma do art.3º desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva alterar as condições apresentadas pelo autor do Projeto de Lei (espelhado nos patamares previstos na Medida Provisória nº 944, que cria o Programa Emergencial de Suporte a Empregos) que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), oferecendo melhores condições para sobrevivência desses empresários, e consequentemente, evitando milhares de demissões decorrentes da crise econômica provocada pelo COVID-19.

Considerando de extrema relevância para a sociedade brasileira as sugestões aqui apresentadas, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2020.

Lídice da Mata
Deputada federal (PSB-BA)